



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo n.º 0900.003219.2024

Inexigibilidade n° 15/2024

Contrato n° 16/2024

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALAS DE AULAS E
AMPLO ESPAÇO PARA RECREAÇÃO E
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, PARA
ATENDIMENTO DE MATRÍCULAS EXCEDENTES
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL PROFA. MARIA PINTO DE OLIVEIRA, E
A EMPRESA: ESCOLA BEABA LTDA CNPJ:
49.357.909/0001-90.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O Município de Delmiro Gouveia – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, n.º 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.053.954-00 e RG n.º: 874401 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto n.º 1549, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a ESCOLA BEABA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.357.909/0001-90, sediada Travessa Freitas Cavalcante, n.º 192 Centro - Delmiro Gouveia - Alagoas - CEP 57480-000, representada por sua, a senhora, Edna Pinto Oliveira de Andrade, brasileira, professora, portadora do RG: n.º 219144-SSP/AL e C.P.F. n.º 129.326.474-15; doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade n.º 15/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Locação de imóvel com salas de aulas e amplo espaço para recreação e atividades pedagógicas, para atendimento de matrículas excedentes do Centro Municipal de Educação Infantil Profa. Maria Pinto de Oliveira.

efremcosta

Edna
Beaba



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A aquisição dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, atendendo o disposto no Art. 74, inciso V da lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. ESCOLA BEABÁ: Rua Freitas Cavalcante, nº 192, Delmiro Gouveia, Centro. Disponibilidade do espaço de forma integral no horário matutino; No mínimo dez salas de aulas equipadas com lousa e conjunto de mesas e cadeiras para alunos e para o professor, além de possuírem climatização com condicionador de ar ou ventiladores; Sala destinada aos professores; Área de convivência recreativa; Instalações sanitárias; Atendimento aos requisitos previstos nas normas de acessibilidade (NBR 9050); Estrutura de segurança contra incêndios (tais como hidrantes com mangueiras, saídas de emergência, etc.; Bebedouros. Espaço amplo e coberto para a prática de esportes (quadra esportiva, pátio, etc.); O CMEI Profa. Maria Pinto de Oliveira atende a crianças de 02 a 05 anos, e seu espaço tem a capacidade para atender apenas 225 alunos. Após a realização de Busca Ativa no entorno daquela Unidade de Ensino, o número de matrículas atingiu cerca de 300 alunos, sem considerar outros que foram alocados em Unidades Escolares distantes das suas residências localizadas nas proximidades, por ocasião da falta de vagas no referido Centro Municipal de Educação Infantil, acabam necessitando de transporte escolar para poderem chegar às devidas escolas. Pelo exposto, conclui-se que o espaço locado deverá ter um total mínimo de 10 salas de aula disponíveis para atender a um total estimado de 200 alunos excedentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGA DO OBJETO:

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a contratada, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora, de acordo como os termos deste documento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Acompanhar a execução do serviço, por intermédio de representante especialmente designado;
- f) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.
- h) Aplicar ao locador as penalidades regulamentares contratuais.

EFEMCEB

Dei Josc

Dei Josc



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- c) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a contratação;
- d) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:

5.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta, de acordo com a PORTARIA Nº 0113/2024.

5.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a execução dos serviços mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Secretaria de Educação a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Acompanhar a prestação dos serviços para efeito de pagamentos;
- f) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO, todos os Impostos, Taxas em qualquer instância governamental, que incidirem sob o imóvel objeto do presente instrumento.

6.2. A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel ora locado, dependerá do prévio e expresso consentimento do LOCADOR, o qual deverá ser manifestado por escrito, sob pena de AÇÃO JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel ao LOCADOR na forma da Lei.

6.3 O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios, em perfeitas condições para fins a que se destina, conforme laudo de vistoria em anexo.

6.3.1 O LOCATÁRIO terá direito a reclamação ou rescisão, sem ônus de contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, regulamento, Convenção ou de Deficiência nas Instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado.

6.4 Obriga-se o LOCATÁRIO manter o imóvel, objeto deste contrato, nas mesmas condições em que recebeu (CLÁUSULA NONA), correndo por sua conta todos os reparos, objetivando a

premissa

De Jor

De Jor

**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

conservação do imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de Leis, Decretos e Regulamentos.

6.4.1 O LOCATÁRIO terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias, mesmo que necessárias e com consentimento escrito do LOCADOR, não podendo serem retiradas, estando vinculadas ao imóvel ora locado, em suas dependências, instalações e utensílios.

6.4.2 Ficará igualmente rescindido e de pleno direito o presente contrato, se ocorrer incêndio no prédio, ou se este for desapropriado.

6.5 O locatário, se obriga a efetuar o pagamento das despesas por prestação de serviços tais como Energia Elétrica, Água, Gás, demais enquanto durar a vigência contratual, sem que haja qualquer reembolso futuro.

6.5.1 Fica obrigado ao Locatário, que no prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento, deverá formalizar nas concessionárias prestadoras de serviços de água e energia elétrica contrato em seu nome.

6.6. Fica o LOCATÁRIO autorizado a instalação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar-condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel.

6.7 O LOCADOR não responderá por danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamento de líquidos, rompimento de canos, aberturas de torneiras, etc., incêndio, de casos fortuitos ou de força maior.

6.8 O LOCATÁRIO terá direito a reter o pagamento do aluguel, ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas.

6.9 Durante a vigência da locação fica assegurado ao LOCADOR o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento do contrato.

6.10 Vencida a locação, obriga-se o locatário a comprovar a quitação de todas as contas decorrentes do imóvel, taxas, impostos, contribuições, energia, água e etc., devendo devolver a unidade ao locador nas condições em que recebeu, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Caso seja rescindido o contrato pelo locatário, este deve antes da entrega, quitar todos os débitos decorrentes da vigência contratual, estando cientes as partes das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O Valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal.

RFRM 2020

Deputado

Deputado



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

7.2. O valor estabelecido neste Instrumento será passível de reajuste, caso o locatário e locador estejam de comum acordo e enquanto estiver vigente este contrato, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 10 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 11 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 2.036 – Manutenção do Ensino Infantil – 30%

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1542.00.000

8.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma mensal, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento.

9.2. Havendo circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do contrato que resultante deste Termo de Referência terá início na data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

11.1 Poderá o presente ajuste ser prorrogado por até 12 (doze) meses, sujeito a reajuste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

RFRMOSO



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08, - Centro - CNPJ: 12.224.895/0001-27

- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta;
- 12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 As hipóteses de extinção contratual são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

PERMEST

Destar

h. S. S. S. S. S.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

REFRMEOSLI

Deitor

25/01/2024



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz nº 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Qualquer alteração nos termos a serem pactuados só poderão ser feitas de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia-AL, 22 de abril de 2024.

RFRM Costa

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
SECRETÁRIA DE ADM. E RECURSOS HUMANO
DECRETO Nº 01/2021 D 04/01/2021
CONTRATANTE

Edna de

EDNA PINTO OLIVEIRA DE ANDRADE
CPF. Nº 129.326.474-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Andréia da Silva Soares*

CPF (MF): *063.020.744-52*

NOME: *Cláudia Sandra Brito F. Feitor*

CPF (MF): *024.515.194-01*



Código de verificação: **998Y-FU53-CE6I-9DXE**

Documento capturado em 24/04/2024 13:14:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS (**.991.474-**), Assistente Administrativo Educacional.
(SEADM)

Hash (SHA256): dcc4abbd1093fbe1bdef673bbb71f236d2e6f31753de4255bf850dab22e3eb99

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/998Y-FU53-CE6I-9DXE>.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **998Y-FU53-CE6I-9DXE**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.